



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbv@pmbvista.pr.gov.br

CONTRATO Nº 135/2023 – ID 2029
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E O CISMEPAR, REFERENTE AO CÓDIGO 2.213 E 2.214 DO PROGRAMA Nº 02 E 2.403, 2.404 E 2.405 DO PROGRAMA Nº 04, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Ladeia, nº 150 - inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Fabrizio Pastore**, brasileiro, residente e domiciliado sito a Rua Julio Vera, nº 66, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.665.707-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº 639.120.231-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente Sr. **Marcos Antonio Voltarelli**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação nº 198/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, nos termos da Resolução nº 324 e 325 de 29 de Julho de 2022 (PLACIC e PAA), do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, conforme os destinos a seguir:

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

ITEM	ORI/DESTINO	UNIDADE	CAB./CAMA
01	Londrina/Curitiba	Unidade	Convencional
02	Curitiba/Londrina	Unidade	Convencional
03	Londrina/Curitiba	Unidade	Cabine/cama
04	Curitiba/Londrina	Unidade	Cabine/cama

Parágrafo Único: O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objeto descrito no programa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificado conforme tabela a seguir.

Item	Serviços	Valor unitário
01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO LONDRINA/CURITIBA (CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	R\$ 125,89
02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO CURITIBA/LONDRINA (CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	R\$ 125,89
03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO LONDRINA/CURITIBA(CABINE CAMA) + Serviços Adicionais	R\$ 297,67



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvlista@pmbvlista.pr.gov.br

04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO CURITIBA/LONDRINA(CABINE CAMA) + Serviços Adicionais	R\$ 297,67
07	TRANSPORTE RODOVIÁRIO CAMBÉ/CURITIBA(CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	R\$ 131,98
08	TRANSPORTE RODOVIÁRIO CURITIBA/CAMBÉ (CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	R\$ 131,98
09	TRANSPORTE RODOVIÁRIO ROLÂNDIA/CURITIBA (CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	R\$ 128,13
10	TRANSPORTE RODOVIÁRIO CURITIBA/ROLÂNDIA(CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	R\$ 128,13
11	TRANSPORTE RODOVIÁRIO PORECATU/CURITIBA(CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	R\$ 156,72
12	TRANSPORTE RODOVIÁRIO CURITIBA/PORECATU(CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	R\$ 156,72

3.2. O pagamento será realizado na conta bancária do CISMEPAR, Agência: 2755-3, Conta: 10.8365-1, no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

- Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de empresas para prestação de serviços de transporte rodoviário dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS pertencentes aos municípios consorciados ao CISMEPAR que necessitam de tratamento fora do domicílio;
- Verificar se os serviços estão sendo prestados por meio de transporte de paciente na rodoviária ou terminais dos municípios de Londrina, Cambé, Rolândia, Assaí e Porecatu para destinar os usuários a cidade de Curitiba-PR;
- Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- Exigir transporte adequado para agendamentos dos pacientes em tratamento fora de domicílio;
- Exigir que o faturamento da empresa contratada por meio de licitação seja encaminhado para o município CONTRATANTE para que haja a análise devida dos pacientes que utilizaram o serviço;
- Exigir que o faturamento do CONTRATANTE chegue no prazo previsto neste instrumento, devidamente autenticado pelo município;
- Exigir que os pacientes tenham acesso ao lanche e um local de apoio, desde que esteja previsto no contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- Estabelecer o direito da pessoa em ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia e local apropriado;
- Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;
- Não realizar cobrança dos usuários;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como suspender os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.
- Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas da cláusula 2.1;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 - CEP. 86.130-000 - ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

estabelecido no contrato de credenciamento;

II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/21;

III. Realizar os agendamentos junto a empresa contratada dos pacientes que utilizarem o tratamento fora de domicílio;

IV. Notificar a contrata por quaisquer irregularidades da contratada;

V. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços.

V. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente a utilização dos serviços de tratamento fora de domicílio;

VI. Realizar a fiscalização do faturamento encaminhado pelo prestador de serviço;

VII. Encaminhar o faturamento devidamente autenticado e conferido ao CONTRATADO para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco de cada usuário;

V. Utilizar toda proteção necessária para evitar acidente automobilístico;

V. Acesso ao prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;

VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;

VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSÓRCIO:

Manter as Atividades do Consórcio Intermunicipal do Médio Paranaapanema - CISMEPAR				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
314	07.001.10.301.007.6.052	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.1.71.70.00.00	1303
315	07.001.10.301.007.6.052	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.1.71.70.00.00	1303
316	07.001.10.301.007.6.052	Rateio pela parti. em Consórcio Público	4.4.71.70.00.00	1303

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DE NOTAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação de faturamento pelo município CONTRATANTE, sendo os relatórios de tratamento fora de domicílio, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

9.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

9.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

9.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

9.6. Os preços dos serviços contratados pelo consórcio poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato por meio de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços, com descrição dos pacientes que realizaram o tratamento fora de domicílio;

III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

IV. É obrigação do município adimplir com os serviços prestados aos seus usuários em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvlista@pmbvlista.pr.gov.br

dos pacientes que utilizaram os serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

Parágrafo Único: Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários do município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações e modo, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre o meio de transporte que o serviço será realizado;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações e pelos seguintes motivos:

a) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

b) Pelo cancelamento da participação do Programa.

c) Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

15.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

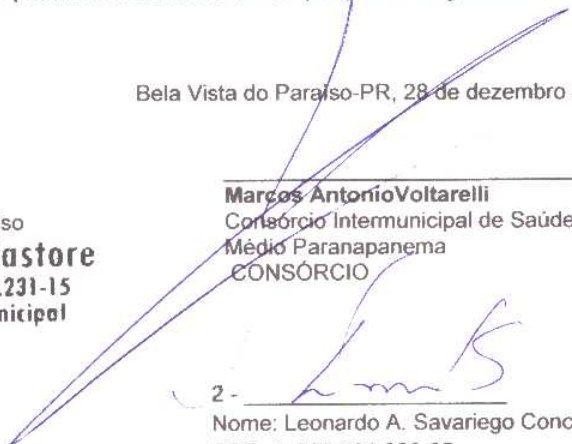
Bela Vista do Paraíso-PR, 28 de dezembro de 2023


Fabricio Pastore
Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso
CONSORCIADO

Fabricio Pastore
CPF: 639.120.231-15
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - 
Nome: Carla Brandão de Oliveira
CPF nº: 004.454.079-56


Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema
CONSÓRCIO

2 - 
Nome: Leonardo A. Savariego Conceição
CPF nº: 069.791.089-05


Diego Augusto Buffalo
Diretor Executivo
CISMEPAR